



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 2024.000003.22101.01  
Pregão nº 018/2023  
Processo nº 2023-QR1X4

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA PARA A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS (AVISOS DE LICITAÇÃO E DEMAIS ATOS), EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **RAPHAEL TRÉS DA HORA**, CPF 094.218.537-41, RG 1.753.665– SSP/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 218-S, de 30/01/2023, e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Antônio Félix de Souza Brito, Nº 38, Vila Anhanguera, Campinas / SP - CEP: 13.031-830, inscrita no CNPJ sob o nº 11.779.005/0001-80, neste ato representada pela representante legal Sra. **MARCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA**, brasileira, divorciada, empresária, carteira de identidade nº 32.096.185-0 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 260.796.258-73, ajustam a presente contratação de jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo para prestação de serviços de publicação de matérias legais (avisos de licitação e demais atos), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo para prestação de serviços de publicação de matérias legais (avisos de licitação e demais atos), conforme discriminado no termo de referência que integra o anexo I deste contrato.

Contrato nº 2024.000003.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a da Lei 8.666/93.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento Despesa nº 3.3.90.39.00, Fonte 500 do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2024.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$103,20 (cento e três reais e vinte centavos), na modalidade caução em dinheiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

(f) Observar a vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

## 9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O Grupo De Administração – GA designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo Grupo De Administração – GA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Marcia Cristina Araújo Penna, brasileira, divorciada, empresária, carteira de identidade nº 32.096.185-0 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 260.796.258-73, que ocupa a função de sócia na CONTRATADA.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**RAPHAEL TRÉS DA HORA**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEFAZ

**CONTRATANTE**

**MARCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA**

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**CONTRATADA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

# Termo de Referência

Contratação de jornal de grande circulação no Espírito Santo para  
publicação de matérias legais (aviso de licitação e demais atos)

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO – GA

Vitória, 7 de junho de 2023.

Contrato nº 2024.000003.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1. Título:** Contratação de jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo para publicação de matérias legais (aviso de licitação e demais atos);

**1.2. Vigência da contratação:** 12 (doze) meses.

**2. OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem como objeto a contratação de jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo para atender as demandas desta Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ;

**2.2.** A descrição do objeto e seu respectivo código no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito/SIGA, a unidade de fornecimento, bem como a quantidade anual estimada estão demonstradas abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT - ESTIMATIVA ANUAL
01	60914	PUBLICAÇÃO DE MATERIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFAZ	CM/COLUNA	600

**2.3.** Os serviços serão realizados sob demanda, na medida das necessidades da SEFAZ/ES, por essa razão, não existe a obrigatoriedade da SEFAZ de executar todo o quantitativo estimado do objeto supracitado.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Para que seja possível a sociedade realizar o controle das atividades desempenhadas pela Administração Pública, é imprescindível conceder a ampla publicidade aos atos administrativos, principalmente em jornais de grande circulação.

Vale ressaltar também que a Constituição Federal/1988, no artigo 37, traz a obrigação e a importância da publicação de todos os atos, por meio do princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo.

Desta feita, e em consonância com a legislação vigente (Lei nº 8.666/1993, bem como Lei nº 10.520/2002), é necessário realizar a contratação de jornal diário de caráter regional para publicação de matérias administrativas desta Secretaria.

Destacamos, ainda, que a pretensa contratação se faz necessária para que seja possível realizar publicações dos avisos de licitações, dos extratos dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação visando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

atender a imposição trazida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com destaque ao art. 54, § 1º.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades indicadas e demonstradas neste instrumento, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada à antecipação;
- 5.2. A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente aceito pelo Contratante;
- 5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal;
- 5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados e o memorial de cálculo da fatura;
- 5.5. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

**6. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. O jornal deverá ter publicação diária em todo o Espírito Santo;
- 6.2. As publicações deverão ser feitas no caderno indicado, conforme o tamanho determinado pelo CONTRATANTE, e nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente em finais de semana desde que autorizado pela CONTRATANTE;

Contrato nº 2024.000003.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- 6.3. A solicitação de publicação será elaborada pelo CONTRATANTE e enviada, via correio eletrônico à CONTRATADA até às **18 horas** do dia anterior à data pretendida para a publicação;
- 6.4. Em cada solicitação, o CONTRATANTE encaminhará o texto a ser publicado, bem como a indicação do caderno em que deve ser divulgado e a data;
- 6.5. Caberá à CONTRATADA apresentar o orçamento, em até **01 (uma) hora** após a solicitação, indicando o quantitativo de cm/coluna apurado para a respectiva publicação respeitando o valor unitário contratado.
- 6.6. A publicação somente deverá ser feita após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;
- 6.7. A publicação deverá ser efetuada em preto e branco;
- 6.8. As matérias a serem veiculadas deverão ter como padrão de imprensa escrita o **tamanho 08 (oito) para o título e 06 (seis) para o texto**, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela Contratante para publicação;
- 6.9. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cópia digitalizada da página em que foi publicada a matéria, devendo conter a data da publicação, a página em que saiu o jornal e o aviso publicado;
- 6.10. A página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação deverá ser encaminhada junto com a nota fiscal pela CONTRATADA. **A SEFAZ/ES só pagará pelas publicações efetivamente publicadas.**

**7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1. Compete a CONTRATADA:**

- a) Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto;
- b) Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços "padrões" sempre em regime de entendimento, conforme o contrato com o CONTRATANTE;
- c) Deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar a Contratante as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do cm/coluna contratado;
- d) Garantir a execução qualificada dos serviços durante o período da contratação;
- e) Apresentar nota fiscal acompanhada, especificando o valor (unitário e total);
- f) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto;
- g) Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, as publicações que porventura forem publicadas em desconformidade com o modelo enviado a cada solicitação;
- h) Neste caso (alínea d), a substituição deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação emitida pela CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- i) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha afetar a entrega das publicações adquiridas, observando o prazo máximo de entrega definido;
- j) Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- k) Responsabilizar-se pelas taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- l) Manter a confidencialidade das informações que estejam em seu poder no curso da execução dos serviços, não devendo em hipótese alguma divulgá-las com antecedência a quem quer que seja, antes de ser publicado para o público em geral, sem o prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- m) Observar as normas da Política da Segurança, incluindo, entre todas as leis que dizem respeito a Segurança, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709 – de 14 de agosto de 2018), o Decreto Estadual n.º 5139-R, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 16 de maio de 2021, e o Decreto Estadual n.º 4922, publicado no mesmo Diário em 17 de julho de 2021, da Política da Qualidade, da Lei de Acesso à Informação – LAI – e todo tipo de segurança que resguarde a CONTRATANTE.
- n) Manter junto ao CONTRATANTE os nomes e meios de contatos dos responsáveis pela execução dos serviços objeto deste instrumento;
- o) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista por todo o período de vigência contratual.

**7.2. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação e as informações inerentes ao objeto contratado;
- b) Enviar por e-mail a minuta/modelo com o descritivo a ser publicado;
- c) Informar a data em que o arquivo deverá ser publicado, conforme minuta enviada;
- d) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal de Serviço devidamente discriminada com o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal, devendo remetê-la imediatamente para efeito de pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento;
- f) Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei Nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto ou da prestação do serviço quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;
- h) Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários e requisição dos serviços;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto deste termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

**9. DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar previsto no estatuto ou Contrato Social do licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

**10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**10.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

**10.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união, inclusive aqueles relativos à seguridade social;
- 11.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 11.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;
- 11.5.** Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- 11.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com feito de negativa;
- 11.7.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;
- 11.8.** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- a)** licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
  - b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - c)** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- 11.9.** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- 11.10.** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.11.** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- 11.12.** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- 12.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a.** Advertência;
  - b.** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
  - d.** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**12.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

**12.2.2.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

**12.2.3.** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**12.2.4.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

**12.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**12.4.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**12.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**12.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**12.7.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES  
Grupo de Administração – GA

**Jocimar Jose Rosa**  
Chefe do Grupo de Administração

Contrato nº 2024.000003.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOCIMAR JOSE ROSA**  
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05  
GA - SEFAZ - GOVES  
assinado em 07/06/2023 10:36:06 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/06/2023 10:36:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRENDA BORGES DE ANDRADE (TERCEIRIZADO - GA - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B0LH15>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**



**ANEXO II.A - PROPOSTA COMERCIAL**

Campinas-SP, 20 de dezembro de 2023.

PREGÃO Nº 018/2023

Empresa: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

À SEFAZ.

Prezados Senhores,

Objeto: Contratação de Jornal de Grande Circulação para publicações de matérias legais ( aviso de licitação e demais atos) CÓDIGO SIGA: 60.914					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO-CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DESTA SEFAZ	CM/COL	600	R\$ 3,44	R\$ 2.064,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 2.064,00</b>

Os serviços serão realizados sob demanda, na medida das necessidades da SEFAZ/ES, por essa razão, não existe a obrigatoriedade da SEFAZ de executar todo o quantitativo estimado do objeto supracitado.

**VALOR TOTAL: R\$ 2.064,00 (Dois mil e sessenta e quatro reais)**

Jornal: A TRIBUNA/ES

**1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:**

- 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
- 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).
- 1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
- 2 - O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acatamento da mesma.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.
- 4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873  
CPF: 260.796.258-73  
RG: 32.096.185-0 -SSP/SP

Marcia Cristina Araújo Penna

(Representante Legal)

CPF: 260.796.258-73

RG: 32.096.185-0 -SSP/SP

atendimento@eloahpropaganda.com.br

Rua Antônio Félix de Souza Brito, 38 - Vila Anhangera - Campinas - SP - CEP 13051-830 Fone: (19) 3037-0361 / 3273-7111  
Celular / WhatsApp: (19) 9.8958-3073 - E-mail: [atendimento@eloahpropaganda.com.br](mailto:atendimento@eloahpropaganda.com.br) Home Page: [www.eloahpropaganda.com.br](http://www.eloahpropaganda.com.br)

Contrato nº 2024.000003.22101.01

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375

CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA**  
CIDADÃO

assinado em 29/02/2024 14:55:52 -03:00

**RAPHAEL TRES DA HORA**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 29/02/2024 16:27:09 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/02/2024 16:27:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LORENA MACHADO SCOPEL (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PZRP69>